

PROCESSO - A. I. Nº 170623.0027/99-6
RECORRENTE - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDO - H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.
RECURSO - REPRESENTAÇÃO DA PGE/PROFIS
ORIGEM - INFRAZ VAREJO
INTERNET - 05/01/2007

CÂMARA SUPERIOR

ACÓRDÃO CS Nº 0014-21/06

EMENTA: ICMS. EXCLUSÃO PARCIAL DE DÉBITO. Representação proposta, com base no art. 119, II, c/c o art. 136, § 2º, da Lei nº 3.956/81 (COTEB) e alterações posteriores, para que seja decretada a procedência parcial do Auto de Infração, em face de não ser devida a exigência do imposto das operações, cujas exportações foram comprovadas por declarações de despachos aduaneiros registrados no SISCOMEX e pelas escritas fiscal e contábil. Representação **ACOLHIDA**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

Trata-se de processo já representado ao CONSEF, obtendo Acolhimento, tendo como móvel a comprovação de vendas efetuadas a turistas residentes no exterior. O contribuinte apresenta novas notas fiscais com o mesmo objetivo.

A PGE/PROFIS acata a documentação, opinando pela procedência parcial do AI, reduzindo o débito para R\$890,42. O Procurador Chefe ratifica o Parecer e o autuado peticiona, juntando cópia de DAE que comprova a quitação do débito, solicitando seja o processo encaminhado para julgamento da Representação, promovendo-se em seguida a baixa e arquivamento do PAF.

VOTO

Diante das comprovações fáticas presentes nos autos, **ACOLHO** a Representação da PGE/PROFIS, devendo ser homologado o quantum recolhido.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da Câmara Superior do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, **ACOLHER** a Representação proposta, devendo ser homologados os valores já recolhidos.

Sala das Sessões do CONSEF, 21 de dezembro de 2006.

ANTONIO FERREIRA DE FREITAS – PRESIDENTE

FAUZE MIDLEJ – RELATOR

JOSÉ AUGUSTO MARTINS JÚNIOR - REPR. DA PGE/PROFIS